



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 612 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.008.**

**SÚMULA:** Dá nova redação à Lei Municipal nº 001/97 de 07 de Janeiro de 1997 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE:**

**L E I :**

**Art. 1º** - A estrutura básica da administração direta do Município de Tamarana, instituída pela presente Lei, constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Unidade Central de Controle Interno
- 3 - Procuradoria Geral
- 4 - Secretaria de Administração e Serviços Públicos;
- 5 - Secretaria de Fazenda;
- 6 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 7 - Secretaria de Saúde e Assistência Social;

**Art. 2º** - As Secretarias mencionadas no artigo anterior compreendem os seguintes Departamentos:

**Gabinete do Prefeito**

- 1 - Chefia de Gabinete

**Unidade Central de Controle Interno**

- 1 - Diretoria de Auditoria Interna
- 2 - Diretoria de Instruções Normativas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Procuradoria Geral**

- 1 - Diretoria de Assuntos Administrativos
- 2 - Diretoria de Assuntos Judiciais

**Secretaria de Administração e Serviços Públicos:**

- 1 - Diretoria de Recursos Humanos;
- 2 - Diretoria de Licitações
- 3 - Diretoria de Patrimônio e Atos Municipais;
- 4 - Diretoria de Informática e Suporte Técnico;
- 5 - Diretoria de Obras e Urbanismo;
- 6 - Diretoria de Agricultura e Ambiente.

**Secretaria de Fazenda:**

- 1 - Diretoria de Receita;
- 2 - Diretoria de Finanças;
- 3 - Diretoria de Concessões e Permissões;
- 4 - Diretoria de Assuntos Indianistas

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:**

- 1 - Diretoria de Educação;
- 2 - Diretoria de Cultura;
- 3 - Diretoria de Esportes

**Secretaria de Saúde e Assistência Social:**

- 1 - Diretoria do Hospital Municipal
- 2 - Diretoria de Atenção Básica
- 3 - Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- 4 - Diretoria de Assistência Social

**Art. 3º** - Constitui área de competência de cada Secretaria:

**I - GABINETE DO PREFEITO**

O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência, tem a incumbência de assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na coordenação da ação administrativa, no acompanhamento de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

programas e políticas governamentais e no relacionamento com os agentes externos ao Executivo Municipal, e ainda, assessorar e representar o Chefe do Executivo, bem como, desenvolver atividades relativas à comunicação social e à divulgação de atos e fatos referentes ao Governo Municipal, além de acompanhamento e articulação permanente com os meios de comunicação.

**II - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

A instituição do Controle Interno, que atua junto ao Executivo e Legislativo Municipal, objetiva a gestão fiscal responsável através de ação planejada e transparente, prevendo riscos e efetuando correções de desvios visando manter o equilíbrio das contas públicas, através da verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar, ainda, cumprindo à tal unidade implementar, nesse particular, o assessoramento ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos. A tais funções se somam o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

**III - PROCURADORIA GERAL**

A Procuradoria Geral do Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial do Município; a emissão de pareceres técnicos sobre matérias de interesse da Administração Municipal; o assessoramento técnico jurídico para os demais órgãos e unidades de serviços da administração municipal; opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Executivo e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; a cobrança judicial da dívida ativa; o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município; a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município; opinar sobre a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada; o assessoramento ao Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis; orientar a condução de inquéritos administrativos; o assessoramento do Prefeito no trato de assuntos com o Poder Legislativo Municipal; além do fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

A Secretaria de Administração tem por finalidade programar, organizar, dirigir, coordenar, direta ou indiretamente, os assuntos de pessoal, licitações, almoxarifado e patrimônio da municipalidade. A tais atribuições se somam as peculiares atividades relativas ao acompanhamento dos atos municipais, aos serviços relativos ao Urbanismo, Execução de Obras Públicas, que remete a execução dos serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias; supervisão da edificação de obras particulares e públicas; limpeza pública, conservação e manutenção de iluminação pública; administrar, manter e conservar os cemitérios municipais; promover os serviços de trânsito no âmbito municipal; administrar os mercados e feiras.

Compete, ainda à Secretaria de Administração, fomentar a produção agropecuária e apoiar os sistemas de distribuição dos produtos agrícolas, bem como criar e viabilizar mecanismos de apoio e sustentação aos produtores rurais, visando o desenvolvimento de projetos e programas de expansão da produção agropecuária do Município. Cumpre, igualmente a tal órgão projetar, coordenar, implantar, desenvolver e manter, individualmente ou de forma conveniada, em consonância com as diretrizes dispostas pelos demais poderes, a política, o pessoal e instalações necessárias ao desenvolvimento do turismo, bem como garantir a preservação do meio ambiente no Município.

**V - SECRETARIA DE FAZENDA:**

A Secretaria de Fazenda tem por finalidade programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras da administração, bem como organizar e orientar a execução dos serviços atinentes à política tributária e econômico-financeira, promovendo os registros contábeis referentes à execução financeira, orçamentária, patrimonial, fiscalização tributária, direta ou indiretamente, fiscalizar as posturas municipais, as atividades de abastecimento, os serviços públicos concedidos ou permitidos.

**VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**

Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a orientação, organização, planejamento, pesquisa, supervisão, direção e controle do ensino municipal. De igual modo formular, dirigir e fomentar atividades culturais, estimulando seu desenvolvimento nas suas variadas manifestações. Em relação ao



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

desporto e suas práticas incumbe-lhe projetar, coordenar, implantar, desenvolver e manter, individualmente ou de forma conveniada, em consonância com as diretrizes dispostas pelos órgãos correlatos, a política, o pessoal e instalações necessárias ao desenvolvimento de tais atividades no Município.

**VII - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

À Secretaria de Saúde compete a promoção, preservação e recuperação da saúde da população; realização e coordenação de campanhas de vacinação; implantação e manutenção de política sanitária articulada com entidades afins sejam públicas ou privadas; desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas a questão da saúde da coletividade. Paralelamente o órgão atuará na Assistência Social competindo-lhe a efetivação dos programas governamentais de assistência social, tendo como principal meta a implantação, coordenação e manutenção de políticas voltadas ao combate dos problemas e distorções sociais que causem dificuldades a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, visando possibilitar o alcance de padrões econômico-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana.

**Art. 4º** - O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos de Diretoria, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes atribuição, competência e o pessoal necessário ao desenvolvimento dos serviços.

**Art. 5º** - No prazo de 90 (noventa) dias será baixado regulamento das Secretarias e demais órgãos que vierem a compor a administração.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
Tamarana, 15 de Dezembro de 2008.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO**

*Projeto de Lei  
Autoria do Executivo Municipal*